

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 075/2017

PREGÃO ELETRÔNICO: 004

ASSUNTO: Aquisição de Combustível (DIESEL S10), para os veículos oficiais da câmara municipal de Monte Negro, Rondônia.

INTERESSADO: Secretaria geral da Câmara Municipal de Monte Negro-RO.

PARECER JURÍDICO MINUTA EDITAL



**EMENTA: Minuta Edital, Minuta de Ata de Registro de Preço, Minuta de Contrato e Anexos. Análise Jurídica em atendimento ao Art. 38 da Lei 8666/93. Escolha da modalidade Licitatório adequada. Parecer Favorável. Aprovação das minutas.**

**DO RELATÓRIO**

Cuida de Processo Administrativo, encaminhado pela Secretaria Geral da Câmara Municipal de Monte Negro, Estado de Rondônia, para análise jurídica, da minuta de edital, Ata de Registro de Preço e de Contrato, de Pregão Eletrônico de 2017, que tem por objeto Aquisição de Combustível (diesel S10) e filtros, para o veículo oficial da câmara municipal de Monte Negro - Rondônia.

**DA FUNDAMENTAÇÃO**

A análise do edital e minuta do contrato por consultor jurídico é exigência feita pela própria Lei 8666/93, em seu art. 38 e suas alteração, **in verbis**:

**"Art. 38 – [...]**

**Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como os dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinados e aprovadas por assessoria jurídica da Administração."**

A análise se realiza sob o prisma estritamente jurídico, não cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos

ESTADO DE RONDÔNIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO  
PODER LEGISLATIVO

Proc. Adm.: 075/2017

Fls. 66

VIS

administrativo, que são reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira.

Acompanha a presente minuta do Edital, os anexos:

Anexo I: Termo de Referência

Anexo II: Modelo de Proposta de Preço (modelo)

Anexo III: Dados de Elaboração Independente de Proposta (modelo)

Anexo IV: Termo de Compromisso

Anexo V: Minuta de Ata de Registro de Preços

Anexo VI: Minuta de Contrato.



#### Da modalidade eleita

Os autos foram remetidos a esta Consultoria Jurídica para análise e aprovação das minutas de Edital de Licitação e minuta de Contrato, na forma estabelecida pelo Art. 38 da Lei 8666/93, e suas alterações, tendo sido eleita a modalidade de Pregão Eletrônico.

O Pregão é modalidade de Licitação, regulada pela Lei Federal 10.520/02 aplicável ao objeto do certame em questão, pois se trata de aquisição de bem comum (combustível, lubrificantes e filtro), não exigindo maiores complexidade pela sua natureza ou objeto, nesse passo, importante a transcrição dos dispositivos abaixo da lei 10.520, vejamos:

**Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.**

**Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.**

Estando, portanto adequada a escolha da modalidade em razão do objeto e do valor.

**Do Processo Administrativo – MINUTA e ANEXOS**

**- Atendimento ao disposto no parágrafo único, art. 1º da Lei Federal 10.520/02.**

Como se verifica no edital, trata-se de bens comuns que dispensa maior complexidade, de forma a ser possível descrever os padrões e desempenho de qualidade do objeto da licitação, estando bem definidos com especificações usuais no mercado.

**- Justificativa da necessidade e da aquisição**

A justificativa par aquisição dos bens é óbvia, visto que imprescindível para o funcionamento dos veículos oficiais da Câmara Municipal de Monte Negro possibilitando a eficácia das atividades do Poder Legislativo.

**- Justificativa pela escolha da plataforma de pregão eletrônico**

A plataforma utilizada no suporte ao pregão eletrônico, foi realizado com fundamento em estudo técnico, de forma a definir a mais vantajosa para a administração pública, em razão da economicidade, transparência, modicidade das taxas cobradas, segurança, agilidade e eficiência.

**- Disponibilização Orçamentária**

Há indicação dos recursos orçamentários para o efetivo pagamento dos bens adquiridos, em conformidade com o que preconiza o Art. 14, da Lei 8666/93.

**MINUTAS E ANEXOS**

O Edital e seus anexos, são claro e específicos possibilitando a ampla concorrência, apresentando todos os termos essenciais para a realização do certame.

**Do Objeto:** A minuta do edital descreve o objeto em consonância com o consignado no processo e estabelece suas especificações de modo a serem

totalmente compreendidas com exatidão pelos interessados. Sendo apresentado estimativa de valor.

**Do prazo, forma, local, garantia e ata de registro de preço:** Consta na presente minuta do edital, informação de que informações sobre o prazo, forma, local, garantia, fiscalização, recebimento, vigência da ata de registro de preço, estão presentes no termo de referência, parte integrante da minuta do edital.

**Da Condição de Habilitação:** As condições de habitação são adequadas a natureza do objeto licitado, inexistindo cláusulas ou condições que compromete, restrinjam ou frustrem a ampla concorrência, não há qualquer elemento de preferência ou distinção em razão da naturalidade, sede ou domicílio dos licitantes.

**Condição de Classificação:** As condições de classificação estão elencadas e adequadas a natureza do objeto licitação.

**Modelo de Propostas e Anexos:** O modelo da proposta é suficiente e a atender a formulação de proposta pelo licitante.

**Impugnação ao Edital:** O prazo estipulado de 02 dias que antecedem a abertura da sessão, para apresentação de impugnação, está em consonância com o que determina a legislação em vigor, sendo disponibilizado endereço de email para manifestação, responsável pela decisão e esclarecimento sobre publicação de nova data em caso de acolhimento de impugnação apresentada.

**Esclarecimento:** A minuta apresenta as condições para solicitação de informações, com respectivos prazos e endereço eletrônico de envio, bem como as formas de manifestação pela administração pública.

**Condições de Participação:** As condições de participação atendem ao disposto na Lei Complementar 147/2014

**Credenciamento, Julgamento e apresentação de proposta:** A minuta do edital, traz todos os procedimentos necessários ao credenciamento e da representação da empresa participante, de igual forma, apresenta os critérios de julgamento das propostas de preços e do registro da proposta no sistema eletrônico.

Não há dúvidas ou interpretações dúbias quanto a todos os elementos já mencionados no presente parecer, tendo sido elaborados a presente minuta de forma clara, objetiva e transparente, possibilitando ampla concorrência e participação de empresas.

**Lances, negociação, atualização dos preços e aceitação da proposta de preço:** essas fases, estão detalhadamente explicadas, passo a passo, sem restar dúvidas quanto ao procedimento a ser seguido.

**Habilitação:** A habilitação está dividida em habilitação jurídica, regularidade fiscal, regularidade trabalhista e qualificação econômico-financeira, com os documentos em conformidade com a Lei 8666/93 e Lei 10.520 e suas respectivas alterações, todas dentro da razoabilidade e proporcionalidade e no exigido para garantir a segurança jurídica e de execução contratual.

Informações precisas sobre a forma e prazo para encaminhamento dos documentos originais (ou cópia autenticada), da documentação da habilitação exigida e detalhamento da proposta de preço.

**Recursos, adjudicação e homologação:** Seguindo o padrão anterior das orientações editalícias, também são claras as informações sobre os recursos, como prazo, acolhimento, resposta, decisões, sobre adjudicação e classificação dos lances, da autoridade competente para tomada de decisões.

**Pagamento, Dotação Orçamentária:** A forma de pagamento é clara, bem como prazo e documentos a serem apresentados para o efetivo pagamento, a dotação orçamentária está claramente detalhada, com função programática, dotação orçamentária, elemento de despesa e ficha, bem como o valor apresentado pela média apurada no mercado fornecedor.

**Ata de Registro:** Sobre a ata de registro de preço, a mesma encontra sua especificação na Lei 8666/93, artigo 57, apresentando as obrigações da detentora da ata e do gerenciador, e sanções administrativas, em atendimento aos princípios legais da gestão contratual.

Especificação ainda sobre a possibilidade legal, dentro do art. 15 do decreto municipal 168/2010 que trata do realinhamento de preço, da homologação e a vigência pelo prazo de 12 (doze) meses

### **CORREÇÕES NECESSÁRIAS NA MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

As minutas e anexos, estão devidamente adequados, claros, objetivos, chamando atenção apenas, para o prazo legal exigido entre a publicação do edital e a abertura da sessão do procedimento licitatório.

### **DA CONCLUSÃO**

Ressalvando que esta assessoria jurídica *não possui competência para opinar sobre estimativa de preço, termo de referência, natureza ou qualificação técnica, quantidade e qualidade do objeto do certame, ou ainda, dados contidos em planilhas ou índice econômicos ou contábeis contido nos autos.*

Opina pela aprovação da minuta do edital, minuta da Ata de Registro de Preço e Minuta de Contrato e respectivos anexos, após as correções apresentadas supra.

É o parecer que se submete à consideração superior.

SMJ

Monte Negro, 10 de julho de 2017.

  
LUCIANA PEREIRA DA SILVA LOPES

Port. 010/13